

LEI Nº 1174/2016.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA NECESSÁRIA PARA ABERTURA DA AVENIDA AFONSO PENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

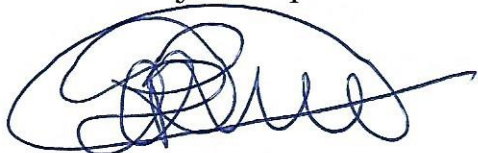
A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a afetação de imóvel ao patrimônio público e realizar alienação na forma de permuta de área pertencente a **NIVALDO GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF nº 406.049.268-04, residente e domiciliado na Rua Benedito Duarte Rodrigues, nº 22, Setor Barbosas, em Araporã-(MG), com fins de urbanização e abertura da Avenida Afonso Pena, de parte da matrícula 12.740, livro 02, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara-(MG).

Art. 2º - A área a ser ocupada pela abertura da Avenida Afonso Pena será de 1.247,76 m², dentro de uma área maior de 2.000,25 m².

Art. 3º - A área remanescente de 752,49 m², continuará pertencendo a **NIVALDO GONÇALVES DE MELO**, sendo que em compensação à área ocupada o Município de Araporã será responsável pela construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias de um imóvel residencial com área de construção de 70 m², sendo 02 quartos, 01 banheiro social, área de circulação interna, 01 sala, 01 cozinha, área de serviço e garagem, cercada com alambrados conforme projeto arquitetônico que acompanha a presente lei, bem como calçadas e cercas de divisa com alambrados de toda a área remanescente.

Art. 4º - As despesas com material de construção, mão de obra serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, não concorrendo **NIVALDO GONÇALVES DE MELO** com dispêndio de recursos financeiros de qualquer espécie para a divisão do terreno ora cedido, construção do imóvel que deverá inclusive conter forro de PVC na parte interna, sendo ainda de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ** quaisquer indenizações ou direitos trabalhistas de funcionários que trabalhem no local para cumprimento do objeto da presente lei.

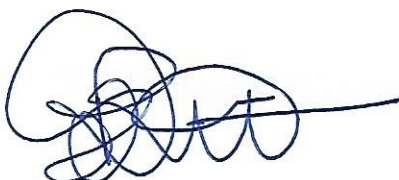


Art. 5º - A afetação da Avenida Afonso Pena no trecho a que se refere o contrato, desdobro do imóvel e escrituração do imóvel remanescente será de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, inclusive a averbação do imóvel que será construído, tudo junto ao CRI da Comarca de Tupaciguara-(MG)

Art. 6º - As despesas acima mencionadas serão custeadas por dotação orçamentária própria, ficando desde já autorizado a abertura de crédito suplementar até o limite suficiente para o cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 08 dias do mês julho de 2016.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1174 / 16
DATA: 08/07/16

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal